



ESTADO DE GOIÁS
Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Aruanã

LEI N.º 085/2000 DE 23 DE MARÇO DE 2000

DESAFETA ÁREA DE TERRA DO
DOMÍNIO PÚBLICO E DÁ OU-
TRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ARUANÃ, estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica desafetada do domínio público a áreas de terra de 1.210,41 m² (mil e duzentos e dez metros e quarenta e um centímetros), dividida da seguinte forma:

I) - **LOTE 01-D, DA QUADRA 03**: com as seguintes divisas: pela frente limita-se com a rua 10, medindo 17,43 (dezessete metros quarenta e três centímetros); pelo lado direito de quem olha para o lote, limita-se com o lote 1 - C, da quadra 03, **Setor Nova Aruanã**, medindo 31 (trinta e um metros); ao fundo limita-se com a rua Itacaiú, medindo 19,86 (dezenove metros e oitenta e seis centímetros) e pelo lado esquerdo limita-se com a rua São Paulo, medindo 15,85 (quinze metros e oitenta e cinco centímetros), tendo ainda 02 (dois) chanfrados um na esquina da rua São Paulo com a rua Itacaiú, medindo 7,10 (sete metros dez centímetros); outro na esquina da rua São Paulo com a rua 10, medindo 7,72 (sete metros setenta e dois centímetros), perfazendo a área de 651,29 (seiscentos e cinquenta e um metros e vinte e nove centímetros quadrados).

II) - **LOTE 01-B, DA QUADRA 03**: com as seguintes divisas: pela frente limita-se com a rua 10, medindo 15,00 (quinze metros); pelo lado direito de quem olha da rua para o lote limita-se com o lote 1-A da quadra 03, Setor Nova Aruanã, medindo 38,95 (trinta e oito metros e noventa e cinco centímetros); ao fundo limita-se com a rua Itacaiú, medindo 15,00 (quinze metros), e pelo lado esquerdo limita-se com a área A.P.M.1, medindo 35,60 (trinta e cinco metros e sessenta centímetros); perfazendo a área de 559,12 m² (quinhentos e cinquenta e nove metros e doze centímetros quadrados).

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, sob a forma de doação, a área descrita no artigo anterior. Inciso I à IGREJA CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO





ESTADO DE GOIÁS
Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Aruanã


BRASIL, para edificação do Templo religioso, referida Igreja em Aruanã.

Art. 3° - Fica autorizada também o Chefe do Poder autorizado, alienar sob forma de doação, o lote constante do artigo 1.º (primeiro), Inciso II, para a Senhora ORACINA BAPTISTA DE SALES, a título de indenização, em razão da desobstrução da rua 10-A, Setor Nova Aruanã, onde nela situava a residência da beneficiada acima citada.

Art. 4° - Fica o Cartório de Registro de Imóveis de Aruanã, com a vigência desta lei, autorizado a registrar os respectivos imóveis para os proprietários citados nesta lei.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARUANÃ, estado de Goiás, aos 23 dias do mês de março do ano de 2000.


Pedro Camelo Neto
Prefeito Municipal

